para composição dos Conselhos Regionais como simples auxiliar, mero coadjuvante, estando os referidos órgãos regionais hierarquicamente subordinados somente ao Conselho Federal e nunca a uma entidade privada, seja ela qual for;

CONSIDERANDO que a nova diretoria do Core-PB, deverá ser eleita mediante processo eleitoral direto e democrático, aberto aos representantes comerciais que preencham os requisitos legais e as condições estabelecidas em Regulamento Eleitoral próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de editar normas destinadas a assegurar a organização e o exercício do direito de votar e ser votado, no pleito que elegerá os membros que comporão o Core-PB, no triênio 2021/2024;

CONSIDERANDO que a realização do pleito direto pelo Confere para composição do Core-PB, no triênio 2021/2024, dará ao procedimento democrático, a isenção e credibilidade indispensáveis à espécie;

CONSIDERANDO o que ficou decidido na Reunião de Diretoria do Confere realizada nesta data, resolve:

Art. 1º - Deflagrar o processo eleitoral pelo voto direto, para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Paraíba - Core-PB, triênio 2021/2024, o qual será processado e conduzido pelo Confere, por intermédio da respectiva Comissão Eleitoral.

Art. 2º - Aprovar o Regulamento Eleitoral que normatizará, excepcionalmente, o processo eleitoral para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Paraíba, no triênio 2021/2024.

Art. 3º - A eleição, a que se referem os artigos anteriores será realizada no dia 06 (seis) do mês de outubro do corrente ano e reger-se-á na forma disposta no Regulamento Eleitoral próprio.

Art. 4º - Nomear os senhores Manoel Baia Siqueira Neto, diretor-presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Alagoas, brasileiro, casado, representante comercial, portador da carteira de identidade nº 254.332 - SSP/AL e do CPF nº 133.985.804-59, registrado no Core-AL sob o nº 4.962/06; Luiz Motta, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º 144.973 - OAB/RJ, CPF nº 075.693.857-05 e Wolnya Lira Maia Rodrigues, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portadora da carteira de identidade n.º 923.586 - SSP/PB, CPF n.º 380.440.214-34 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Eleitoral que processará o pleito que elegerá os Conselheiros do Core-PB, para o triênio 2021/2024, e como suplente Aline Maria Mendes Dantas, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade n.º 169.930 - OAB/RJ, CPF nº 055.294.117-46.

Art. 5º - Nomear os senhores Francisco Sales de Souza Neto, diretor-presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, brasileiro, casado, representante comercial, portador da carteira de identidade nº 570.620 e do CPF nº 315.931.354-91, registrado no Core-RN sob o nº 5626/2005;

Beatriz Lopes Barros, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade n.º 133.366 - OAB/RJ, CPF nº 051.641.067-95 e Edlany Viana de Souza, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora da carteira de identidade n.º 1.662.667 - SSP/PB, CPF n.º 884.747.204-00, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Mesa Coletora/Apuradora de votos do pleito para o Core-PB, que será instalada na sede do referido Regional, no Estado da Paraíba e como suplente Eduardo Pereira Santos, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade n.º 152358, CPF nº 072.743.127-74 .

Art. 6º - O Regulamento Eleitoral ora aprovado aplica-se, exclusivamente, ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado da Paraíba, consoante às situações de fato e de direito acima descritas.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando inaplicáveis à espécie quaisquer outras disposições em contrário.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS

PORTARIA ORDINATÓRIA Nº 21, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Prorroga a validade do Concurso Público nº 01/2019 para provimento de vagas em cargos de nível médio e superior do CAU/MG.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 35, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e pelo artigo 152 do Regimento Interno do CAU/MG e,

Considerando o item 1.5 do Edital de Concurso Público nº 01/2019 para provimento de vagas em cargos de nível médio e superior do CAU/MG, que prevê que o "concurso terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do CAU/MG";

Considerando que a homologação do resultado final do referido Concurso Público foi publicada no Diário Oficial da União nº 198, de 11 de outubro de 2019, Seção 3, página 151; e

Considerando que a validade do Concurso Público expira em 10 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º. Prorrogar o prazo de validade do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2019 para provimento de vagas em cargos de nível médio e superior do CAU/MG por mais 02 (dois) anos, a partir de 11 de outubro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA EDWIGES SOBREIRA LEAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 28 DE JULHO DE 2021 (*)

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV/PI, no uso da atribuição que lhe confere a letra "a" DO ART, 18 DA Lei nº 5.517 de 23 de outubro de 1968 c/c letra "r" do artigo 4º do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e o disposto na Resolução 1707 do CFMV, de 14 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO que o CRMV/PI é mantido com recursos próprios e não recebe subvenções ou transferências advindas do orçamento geral da união; CONSIDERANDO que o CRMV/PI exerce suas atividades com autonomia técnica, financeira e administrativa; CONSIDERANDO que os mandatos dos membros do CRMV/PI são honoríficos, não fazendo jus a qualquer verba remuneratória; CONSIDERANDO o Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969; CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, alíneas "b" e "h", da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992; CONSIDERANDO o disposto no §3º, artigo 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004; CONSIDERANDO a 423° Sessão Plenária Ordinária, realizada em 28 de julho de 2021; CONSIDERANDO Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.09.02.002.099 - Indenizações, Restituições e Reposições; resolve:

Art. 1º - A verba indenizatória será devida aos Diretores, Conselheiros e Membros de Comissão do CRMV/PI em razão dos gastos decorrentes com locomoção e refeição no destino, não abrangido por diárias e/ou ressarcimento de combustível, vedada à acumulação simultânea com diárias, jetons e verba de representação, desde que esteja a serviço do CRMV/PI, observado o seguinte: I - distância entre o domicílio do requerente e o local do exercício da função; II - necessidades especiais decorrentes das peculiaridades regionais; III - disponibilidade orçamentária e situação econômica - financeira; §1° A despesa relacionada no "caput" fica isenta de prestação de contas, sendo necessário apenas o atesto por um Diretor de que o beneficiário da verba indenizatória esteve no exercício da função pública no CRMV/PI na data a que se refere a indenização. §2° A verba indenizatória tem como objetivo indenizar os gastos com locomoção e refeição na cidade de origem, não sendo acumulável com diárias. § 3º Cada representante terá direito a receber 1 (uma) verba por dia, limitadas a 10 (dez) por mês.

Art. 2° No âmbito do CRMV/PI fixa-se o valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a título de pagamento da verba indenizatória: §1° O valor destinado ao pagamento da verba de representação será fixado em Portaria, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do CRMV/PI. §2° Não fazem jus ao recebimento da verba de representação os Conselheiros e Diretores por participação em Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias, Sessões de Julgamento e Reuniões de Diretoria Executiva, Reuniões das Câmaras Setoriais e Reuniões das Comissões Eleitorais, bem como, o exercício das atividades ordinárias descritas no Regimento Interno do CFMV, regulamentado pela Resolução nº 591 de 26 de junho de 1992 do CFMV.

Art. 3° Deverá compor os autos do processo de pagamento de verba indenizatória: I - Documento de autorização prévia para concessão de verba indenizatória; II - Autorização de pagamento pela presidência; III - recibo ou comprovante de depósito na data do pagamento ao beneficiário, da verba indenizatória; IV - relatório de atividade do beneficiário na data a que se refere à indenização, exceto se o representante do CRMV/PI for o próprio Presidente.

Art.4° A verba indenizatória será paga aos membros do CRMV/PI (Diretores e Conselheiros) quando estiverem na sede do Conselho desenvolvendo atividades administrativas e/ou condução de processos administrativos. Fica vedada à acumulação simultânea com diárias, jetons e verba de representação, quando estiver a serviço do CRMV/PI. Parágrafo Único: Para os casos em que o evento em que seja necessária a presença de um representante legal do CRMV/PI, dever-se-á observar o disposto na legislação pertinente ao pagamento de valores alusivos a viagens a serviço de interesse do CRMV/PI.

Art. 5° Será devida a verba de representação aos representantes do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Piauí - CRMV/PI, cujos gastos decorrentes com locomoção e refeição no destino não abrangido por diárias e ressarcimento de combustível, vedada à acumulação simultânea com diárias, jetons e verba indenizatória, quando estiver a serviço do CRMV/PI. Observado o seguinte: §1° Cada representante terá direito a receber 1 (uma) verba por dia, limitadas a 10 (dez) por mês. §2° A verba de representação tem como objetivo indenizar os gastos com locomoção e refeição na cidade de origem, não sendo acumulável com diárias. § 3º O pagamento da referida verba está condicionado à prévia, expressa e formal nomeação ou designação, bem como à apresentação do relatório de participação, sendo dispensado o ato de nomeação ou designação quando o Representante for o próprio Presidente. § 5º A participação de Conselheiros, inclusive Diretores, em Sessões Plenárias, Ordinárias ou Extraordinárias, Sessões de Julgamento e Reuniões de Diretoria Executiva, bem como o exercício das atividades ordinárias, não se considera atividade representativa, portanto, não faz jus ao benefício supra, regulamentado pela Resolução n° 591 de 26 de junho de 1992.

Art. 6° No âmbito do CRMV/PI fixa-se o valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de pagamento da verba de representação e, deve ser fixado em Portaria.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

ANÍSIO FERREIRA LIMA NETO

(*) Republicado por ter saído com incorreções no DOU de 23/08/2021, Seção 1, pág. 379.